

DIRETRIZES GERAIS DO CONSELHO DE ÉTICA

PROPOSIÇÕES GERAIS:

- Não se utilizar do nome da ABRACTUR nem de sua condição de associado para obter vantagens ou privilégios pessoais.

TRANSPARÊNCIA PARA COM O MERCADO ANUNCIANTE:

- 1) Informar com clareza e honestidade os números de audiência da mídia social, respeitando as métricas usadas no mercado e apresentando sempre a fonte dos dados informados;
- 2) Não usar recursos ilícitos ou mal vistos no mercado (como scripts) para aumentar audiência seja nas mídias sociais utilizadas pelo associado;
- 3) Praticar preços justos em relação ao mercado, não oferecendo a anunciantes e patrocinadores valores tão baixos que desvalorizem a categoria e prejudiquem os concorrentes.

TRANSPARÊNCIA PARA COM OS LEITORES:

- 1) Em caso de contrato de publiteditorial, o criador de conteúdo deve sinalizar para o seu leitor que trata-se de um texto publicitário, seja através de um banner ou de sinalização no início ou no final da postagem;
- 2) Em caso de viagens patrocinadas (famtrips/ presstrips), o criador de conteúdo deve pontuar no texto (no início ou no final), assim como no caso de um publiteditorial, que trata-se de uma ação de marketing e sinalizar a empresa envolvida;
- 3) Em caso de viagens patrocinadas, o criador de conteúdo deve pontuar, antes do início da ação, que a publicação de material deverá respeitar o comprometimento com a veracidade das informações, ou seja, que a postura crítica do blog deverá ser respeitada. O criador de conteúdo não poderá ser tolhido de criticar pontos de atenção, que precisam ser revistos;
- 4) Em caso de publicação de releases enviados por assessorias de imprensa, o criador de conteúdo deve sinalizar a fonte do material e não se apropriar do texto como se fosse seu;
- 5) Em caso de recebimento de comissão de empresas indicadas pela mídia social, o criador de conteúdo deverá deixar claro para o leitor quais são as empresas que lhe remuneram.

RESPEITO AO DIREITO AUTURAL:

- 6) Em caso de utilização de fotografias que não sejam de sua autoria, o criador de conteúdo deve entrar em contato com o autor do material e pedir autorização para o uso da imagem;
- 7) Em caso de utilização de textos que não sejam de sua autoria, o criador de conteúdo deve utilizar apenas um trecho do material, citar sua fonte e direcionar a leitura para a página original através de um link.

PROCESSO POR INFRAÇÃO ÉTICA

REGIMENTO INTERNO

1º. Os processos por infração ética iniciam-se:

- 1.1. por denúncia através do e-mail [ética.abractur@gmail.com](mailto:etica.abractur@gmail.com)
- 1.2. por iniciativa do Comitê de Ética da ABBV, formado por 3 membros da Diretoria escolhidos por esta, com mandato de 1 ano.
- 1.3. as denúncias terão sua origem e identidade preservadas.

2º. O perfil de mídia social sob suspeita de cometer infração ética deverá ser notificado pela Diretoria, sendo informado sobre a fundamentação da infração, bem como sobre prazo e procedimentos para apresentar defesa.

- 2.1. O prazo para apresentar defesa é de **5 dias corridos** contados a partir do envio da notificação ao e-mail [ética.abractur@gmail.com](mailto:etica.abractur@gmail.com) do criador de conteúdo, conforme cadastro na ABRACTUR para o recebimento de correspondência.
- 2.2 A defesa deve ser enviada através do endereço eletrônico cadastrado pelo perfil do criador de conteúdo na ABRACTUR, para o e-mail [ética.abractur@gmail.com](mailto:etica.abractur@gmail.com), ou por correio para o endereço da associação.

3º. O Comitê de Ética apreciará os processos por ordem de recebimento.

4º. Proferida a decisão, cabe recurso ao Presidente da ABRACTUR, no prazo de **5 dias corridos** contados a partir do recebimento da decisão.

5º. Após interposição de todos os recursos cabíveis, ou o decurso de prazo para sua interposição, há o trânsito em julgado da decisão, devendo a decisão ser aplicada.

6º. As penas por infração ética são:

- 6.1 recomendação sigilosa do Comitê de Ética na 1a infração; ;
- 6.2. recomendação do Comitê de Ética e censura aberta apenas aos associados na 2a infração;
- 6.3. recomendação do Comitê de Ética, censura pública, suspensão e notificação ao CONAR na 3a infração;
- 6.4. exclusão da ABRACTUR na 4a infração.

7º. Para efeitos do artigo anterior, o prazo de cumprimento das decisões do Comitê de Ética é de **5 dias corridos** contados da notificação do trânsito em julgado da decisão ao associado.

- 7.1. A notificação será sempre feita através do endereço eletrônico cadastrado pelo perfil de mídia social do associado para o recebimento de correspondências na ABRACTUR.

8º. O não cumprimento da Decisão do Comitê de Ética é considerado infração ética para efeitos deste Regimento Interno.

Diretoria da ABRACTUR.